



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:

Serviço :

Assunto : "LEI MUNICIPAL Nº 1.802/95."

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FAÇA A DOAÇÃO DOS LOTES NO BAIRRO DOS FUNCIONÁRIOS E PROLONGAMENTO DO BAIRRO SÃO JOSÉ."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, MG, aprova e eu, Maurício Donizete Ferreira, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos lotes do Bairro dos Funcionários e prolongamento do Bairro São José, nesta cidade, a famílias consideradas de baixa renda.

Art. 2º - As doações de que trata o art. anterior deverá o Chefe do Executivo enviar a esta Casa a aprovação Individual dos donatários que irão receber seus Lotes, para que possa fiscalizar a necessidade dos mesmos e impor condições.

Art. 3º - Do Bairro São José, fica isento de cumprir as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4º - Fica revogada os demais artigos do referido Projeto de Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaia, aos 15 dias de Fevereiro de 1.996.

Câmara Municipal de Dorés do Indaia

Maurício D. Ferreira

Maurício Donizete Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Dorés do Indaia

Vanderley R. de Paulo

Vanderley Rodrigues de Paulo
P. Secretário

Câmara Municipal de Dorés do Indaia

Recebido em

02 / 04 / 96